



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15884/12

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Francisco Xavier Brilhante

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02134/12

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Francisco Xavier Brilhante.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Expedita Pereira Arantes Xavier.
 - 3.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
 - 3.3. Matrícula: 23.150-9.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Educação de Campina Grande.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 0020/2012):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira - Presidente do IPSEM.
 - 4.3. Data do ato: 20 de agosto de 2012.
 - 4.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM, de 01 a 31 de agosto de 2012.
 - 4.5. Valor: R\$ 1.823,13.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15884/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15884/12**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia do Senhor FRANCISCO XAVIER BRILHANTE (**Portaria – P – 0020/2012**), fl. 16, beneficiário da servidora falecida Senhora EXPEDITA PEREIRA ARANTES XAVIER, Professora de Educação Básica 1, matrícula 23.150-9, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 11 de dezembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE